

DECRETO N. 41.315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos constantes do crédito especial aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, pelo Decreto n. 41.314, de 27 de dezembro de 1962, e expedido nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.316, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

Regulamenta a execução do artigo 34 da lei n. 6.962, de 10 de setembro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do parágrafo único do artigo 34 da lei n. 6.962, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Cabe ao Instituto de Previdência do Estado assegurar a aposentadoria do pessoal para obras, nos termos do artigo 34 da lei n. 6.962, de 10 de setembro de 1962, mediante as seguintes condições:

a) — contribuição mensal do Estado e suas autarquias, fixada em janeiro de cada ano, correspondente a 6% (seis por cento) do total da folha de salários do pessoal para obras;

b) — complementação da reserva constituída pelo Estado e suas autarquias:

I — se os fundos do Instituto (disponível e aplicado), vierem, por imposição legal, a render menos de 7% (sete por cento) ao ano;

II — se a aposentadoria for concedida antes de completados 30 (trinta) anos de contribuição;

III — se, por qualquer motivo, houver majoração nos salários do pessoal para obras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a prorrogação de vigência de créditos especiais

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1963, no Departamento de Águas e Esgotos, as vigências dos créditos especiais abertos pelos seguintes decretos:

N. 35.810 de 21-11-59 (vigência prorrogada pelos decretos ns. 37.906 de 30-12-60 e 39.584 de 29-12-61).

N. 36.535 de 30-4-60 (vigência prorrogada pelo decreto n. 39.584 de 29-12-61).

N. 37.544 de 23-11-60 (vigência prorrogada pelo decreto n. 39.584 de 29-12-61).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Tribunal de Alçada:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA

VERBA N. 374

Pessoal

8.01.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
106 — Salário-família 8.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA

VERBA N. 374

Pessoal

8.01.1 1 — Pessoal Variável
15 — Gratificações
152 — Pela prestação de serviços extraordinários 8.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.319, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito suplementar de Cr\$ 60.000.000,00, autorizado pela Lei n. 7.545, de 28 de novembro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, por conta da autorização contida no artigo 5.º da Lei n. 7.545, de 28 de novembro de 1962, um crédito de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

Cr\$

Parágrafo 6.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA

SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇOS DIVERSOS

Encargos Ordinários

VERBA N. 121

Material e Serviços

8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
491 — Encargos transitórios 60.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

Retifica as Tabelas anexas aos Decretos ns. 40.115, de 21 de maio de 1962 e 40.380, de 16 de julho de 1962, relativos à abertura de Créditos Suplementares

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificadas as seguintes importâncias constantes das Tabelas Anexas ao Decreto n. 40.115, de 21 de maio de 1962, já alterado em parte pelo Decreto n. 40.320, de 3 de julho de 1962, e que abriu um Crédito Suplementar, na Secretaria da Fazenda, autorizado pelo artigo 18 da Lei n. 6.800, de 26 de abril de 1962:

Cr\$

Parte II

Despesa Geral

Parágrafo 7.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA

EDUCAÇÃO

Ensino Primário

Verba n. 140

Pessoal

8.33.0 0 — Pessoal Fixo
03 — Substituições e diferenças transitórias
031 — Substituições do ensino primário
Onde consta 650.000.000,00
Retifique-se para 950.000.000,00

Ensino Secundário e Normal

Verba n. 144

Pessoal

8.33.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos
Onde consta 604.320.600,00
Retifique-se para 304.320.600,00

Artigo 2.º — Ficam retificadas as seguintes importâncias constantes das Tabelas Anexas ao Decreto n. 40.380, de 16 de julho de 1962, que abriu um Crédito Suplementar na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, autorizado pelo artigo 38 da Lei n. 6.812, de 15 de julho de 1962:

Cr\$

Parte II

Despesa Geral

Parágrafo 7.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA

EDUCAÇÃO

Ensino Secundário e Normal

Verba n. 144

Pessoal

8.33.0 0 — Pessoal Fixo
05 — Gratificações
055 — De magistério
Onde consta 339.917.180,00
Retifique-se para 17.917.180,00

8.33.1 1 — Pessoal Variável
15 — Gratificações
155 — De magistério
Onde consta 509.875.770,00
Retifique-se para 831.875.770,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Eivaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Cr\$

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Contadoria Geral do Estado

VERBA N. 353

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
05 — Gratificações
057 — Outras gratificações 4.500,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação: